



Relatório da 19.^a reunião do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café, realizada em 24 de novembro de 2021

Item 1:	Adoção da ordem do dia	2
Item 2:	Relatório da 18. ^a reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 21 de outubro de 2021	2
Item 3:	Projeto do Acordo Internacional do Café de 2021: Preâmbulo, Pilares A, B e C	2
Item 4:	Papel do setor privado	15
Item 5:	Próximas etapas	16
Item 6:	Outros assuntos	16
Item 7:	Data da próxima reunião	16

O Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café (GTFA) reuniu-se pela 19.^a vez em 24 de novembro de 2021. O Vice-Presidente, Sr. Mick Wheeler, de Papua-Nova Guiné, deu as boas-vindas a todos os participantes e agradeceu a presença dos delegados.

1. Representantes dos seguintes Membros estavam presentes on-line, usando o software do Zoom: Brasil, Federação Russa, Indonésia, Japão, México, Papua-Nova Guiné, Uganda, UE-Suécia e Vietnã.

Item 1: Adoção da ordem do dia

2. A ordem do dia que figura no documento [WGFA-80/21](#) foi adotada.

Item 2: Relatório da 18.^a reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 21 de outubro de 2021

3. O Vice-Presidente apresentou o relatório da reunião anterior, que figura no documento [WGFA-79/21](#).

4. O Grupo de Trabalho tomou nota do relatório.

Item 3: Projeto do Acordo Internacional do Café de 2021: Pilares A, B e C

5. O Vice-Presidente notou que o Grupo de Redação, reunindo-se em 9 e 15 de novembro de 2021 para examinar o projeto de texto do novo Acordo Internacional do Café (AIC), examinara o Preâmbulo e os pilares A, B, C do novo AIC, bem como novos artigos sobre o papel do setor privado. O projeto de texto dos parágrafos examinados e as recomendações do Grupo de Redação figuram no documento [WGFA-78/21 Rev. 1](#).

6. O Vice-Presidente, após resumir o que se discutira acerca das modalidades do trabalho realizado pelo Grupo de Redação, apresentou o documento WGFA-78/21 Rev. 1, com esclarecimentos sobre a estrutura do mesmo e a chave das cores.

7. Os seguintes **artigos e parágrafos, em que não se altera o texto do Acordo Internacional do Café de 2007**, foram aprovados pelo Grupo de Trabalho:

- *Pilar B – Artigo 11 “Sessões do Conselho”*: parágrafo 1
- *Pilar C – Artigo 2.º “Definições”*: parágrafo 1, alíneas b), c), d), e), f) e g); parágrafos 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9

- *Pilar C – Artigo 3.º “Compromissos gerais dos Membros”: parágrafo 3*
- *Pilar C – Artigo 6.º “Sede e estrutura da Organização Internacional do Café”: parágrafos 1 e 2*
- *Pilar C – Artigo 7.º “Privilégios e imunidades”*
- *Pilar C - Artigo 17 “Diretor-Executivo e pessoal”*
- *Pilar C - Artigo 19 “Finanças”*
- *Pilar C – Artigo 20 “Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições”: parágrafo 1*
- *Pilar C – Artigo 21 “Pagamento das contribuições”: parágrafos 1, 2 e 3.*
- *Pilar C – Artigo 22 “Responsabilidade financeiras”*
- *Pilar C – Artigo 23 “Auditoria e publicação das contas”*
- *Pilar C- Artigo 35 “Preparativos para um novo Acordo”*
- *Pilar C – Artigo 38 “Consultas”*
- *Pilar C – Artigo 39 “Controvérsias e reclamações”*
- *Pilar C – Artigo 40 “Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação”: parágrafos 2, 3 (datas por determinar)*
- *Pilar C – Artigo 41 “Aplicação provisória”*
- *Pilar C – Artigo 42 “Entrada em vigor” (datas por determinar)*
- *Pilar C – Artigo 43 “Adesão”: parágrafos 2 e 3*
- *Pilar C – Artigo 44 “Reservas”*
- *Pilar C – Artigo 45 “Retirada voluntária”*
- *Pilar C – Artigo 46 “Exclusão”*
- *Pilar C – Artigo 47 “Liquidação de contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos”*
- *Pilar C – Artigo 48 “Vigência, prorrogação e término”: parágrafos 4 e 5*
- *Pilar C – Artigo 51 “Texto autênticos do Acordo”*

8. Os seguintes **artigos e parágrafos anteriormente reformulados pelo Grupo de Redação foram aprovados pelo Grupo de Trabalho:**

a) *Preâmbulo – 3.º considerando (novo considerando)*

Texto original do AIC de 2007

Considerando adicional proposto pela Colômbia e não existente no AIC de 2007.

Texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Considerando a necessidade de colaboração entre os Membros da cadeia de valor, trabalhando juntos para criar condições estruturais que não só possibilitem aos cafeicultores alcançar prosperidade real e melhorar continuamente seus meios de sustento, mas que também assegurem o futuro tanto das novas gerações de cafeicultores quanto do setor cafeeiro global;”

b) *Artigo 1.º – parágrafo 1*

Texto original do AIC de 2007

“promover a cooperação internacional em questões cafeeiras;”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“promover a cooperação internacional em questões cafeeiras, com vistas ao desenvolvimento de todas as áreas de cafeicultura e à redução das diferenças sociais, econômicas e tecnológicas entre os países, levando em consideração as necessidades e prioridades dos Membros.”

c) *Artigo 1.º - parágrafo 4*

Texto original do AIC de 2007

“proporcionar um fórum para consultas, buscando entendimento com relação a condições estruturais dos mercados internacionais e das tendências de longo prazo da produção e do consumo que equilibram a oferta e a demanda e resultam em preços equitativos tanto para os consumidores quanto para os produtores;”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“proporcionar um fórum para consultas, em busca de compreender as condições estruturais dos mercados internacionais e as tendências de longo prazo da produção e do consumo que equilibram a oferta e a demanda, bem como de regular apropriadamente os mercados à vista, físico e financeiro do café, para fazer face à volatilidade e à especulação excessiva, que podem distorcer os preços, com efeitos negativos tanto para os produtores quanto para os consumidores;”

d) Artigo 1.º – novo parágrafo

Texto original do AIC de 2007

Parágrafo adicional proposto pela Costa Rica, El Salvador, Honduras, México, Nicarágua e Panamá (ver parágrafo 68 do documento WGFA-29/20) e não existente no AIC de 2007.

Texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Enfrentar, quando apropriado através de pesquisa, os desafios que se antepõem ao setor cafeeiro global, e incluem, mas sem a eles se limitar, fatores como a volatilidade dos preços, os altos custos de produção, as pragas e doenças, as mudanças climáticas e a rastreabilidade do café.”

e) Artigo 1.º - novo parágrafo

Texto original do AIC de 2007

Parágrafo adicional proposto pela Costa Rica, El Salvador, Honduras, México, Nicarágua e Panamá (ver parágrafo 68 do documento WGFA-29/20) e não existente no AIC de 2007.

Texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Promover soluções baseadas no mercado que permitam aos produtores gerar maior agregação de valor.”

f) Artigo 2.º – parágrafo 1, alínea a)

Texto original do AIC de 2007

“café verde significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;”

Texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“*café verde* significa todo café na forma de grão cru, não torrado;”

g) Artigo 2.º – parágrafo 5

Texto original do AIC de 2007

“*Parte Contratante* significa um Governo, a Comunidade Europeia ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º que tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou notificação de aplicação provisória do presente Acordo nos termos dos Artigos 40, 41 e 42, ou que tenha aderido ao presente Acordo nos termos do Artigo 43.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“*Parte Contratante* significa um Governo, a União Europeia ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º que tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou notificação de aplicação provisória do presente Acordo nos termos dos Artigos 40, 41 e 42, ou que tenha aderido ao presente Acordo nos termos do Artigo 43.”

h) Artigo 2.º – parágrafo 10

Texto original do AIC de 2007

“*Depositário* significa a organização intergovernamental ou Parte Contratante do Convênio Internacional do Café de 2001 que o Conselho designe, por decisão a ser adotada por consenso, com base no Convênio Internacional do Café de 2001, antes de 31 de janeiro de 2008. Tal decisão constituirá uma parte integral do presente Acordo.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“*Depositário* significa a organização intergovernamental ou Parte Contratante do Acordo Internacional do Café de 2007 que o Conselho designe, por decisão a ser adotada por consenso, com base no Acordo Internacional do Café de 2007, antes de [data por determinar]. Tal decisão constituirá uma parte integral do presente Acordo.”

i) Artigo 2.º – novo parágrafo

Texto original do AIC de 2007

Parágrafo adicional redigido pela Secretaria, inicialmente reproduzido no documento WGFA-74/21.

Texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“*Sociedade civil* significa a vasta gama de organizações não governamentais e sem fins lucrativos que têm presença na vida pública, expressando os interesses e valores de seus Membros e de outros, com base em considerações éticas, culturais, políticas, científicas, acadêmicas ou filantrópicas.”

j) Artigo 3.º – parágrafo 1

Texto original do AIC de 2007

“Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a consecução dos objetivos do presente Acordo; em particular, os Membros se comprometem a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Acordo.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações que lhes caibam em virtude do presente Acordo e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a consecução dos objetivos do presente Acordo; em particular, os Membros também se comprometem a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Acordo.”

k) Artigo 3.º – parágrafo 2

Texto original do AIC de 2007

“Os Membros reconhecem que os Certificados de Origem são importantes fontes de informações sobre o comércio de café. Os Membros exportadores, por conseguinte, se comprometem a assegurar a apropriada emissão e utilização de Certificados de Origem, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Os Membros reconhecem que os Certificados de Origem são importantes fontes de informações sobre o comércio de café. Os Membros exportadores, por conseguinte, assumem a responsabilidade de assegurar a emissão apropriada de Certificados de Origem.”

l) Artigo 4.º – parágrafo 3

Texto original do AIC de 2007

“Toda referência que se fizer a Governo no presente Acordo será interpretada como extensiva à Comunidade Europeia e a qualquer organização intergovernamental que tenha competência exclusiva para negociar, concluir e aplicar o presente Acordo.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Toda referência que se fizer a Governo no presente Acordo será interpretada como extensiva à União Europeia e a qualquer organização intergovernamental que tenha competência exclusiva para negociar, concluir e aplicar o presente Acordo.”

m) Artigo 9.º – parágrafo 4

Texto original do AIC de 2007

“O Conselho, a intervalos regulares, estabelecerá um plano de ação estratégico para orientar seu trabalho e identificar prioridades, entre as quais prioridades para a realização de atividades na área de projetos, nos termos do Artigo 28, e de estudos, pesquisas e relatórios, nos termos do Artigo 34. As prioridades identificadas no plano de ação deverão estar refletidas nos programas anuais de trabalho aprovados pelo Conselho.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“O Conselho, a intervalos regulares, estabelecerá um plano de ação estratégico para orientar seu trabalho e identificar prioridades, entre as quais as relativas à realização de atividades na área de projetos, nos termos do Artigo 28, e de estudos, pesquisas e relatórios, nos termos do Artigo 34. As prioridades identificadas no plano de ação deverão estar refletidas nos programas anuais de trabalho e no Orçamento Administrativo aprovados pelo Conselho.”

n) Artigo 18

Texto original do AIC de 2007

“Um Comitê de Finanças e Administração será constituído. O Conselho determinará sua composição e mandato. Caberá a esse Comitê responsabilidade pela supervisão do preparo do Orçamento Administrativo a ser submetido à aprovação do Conselho, e pela execução de quaisquer outras tarefas que o Conselho lhe atribuir, que incluirão o acompanhamento da receita e da despesa e questões relacionadas com a administração da Organização. O Comitê de Finanças e Administração apresentará relatório sobre seus trabalhos ao Conselho.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Um Comitê de Finanças e Administração será constituído. O Conselho determinará sua composição e mandato. Caberá a esse Comitê responsabilidade pela supervisão do preparo do Orçamento Administrativo da Organização, a ser submetido à aprovação do Conselho, e pela execução de quaisquer outras tarefas que o Conselho lhe atribuir, que incluirão o acompanhamento da receita e da despesa e de questões relacionadas com a administração da Organização. O Comitê de Finanças e Administração apresentará relatório sobre seus trabalhos ao Conselho.”

o) Artigo 40 – parágrafo 1

Texto original do AIC de 2007

“Exceto quando de outra forma estipulado, de 1.º de fevereiro de 2008 a 31 de agosto de 2008 inclusive, o presente Acordo ficará aberto, na sede do Depositário, para assinatura pelas Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e pelos Governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho nas quais o presente Acordo foi adotado.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Exceto quando de outra forma estipulado, de [data por determinar] a [data por determinar] inclusive, o presente Acordo ficará aberto, na sede do Depositário, para assinatura pelas Partes Contratantes do Acordo Internacional do Café de 2007 e pelos Governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho nas quais o presente Acordo foi adotado.”

p) Artigo 40 – parágrafo 4

Texto original do AIC de 2007

“Uma vez efetuada a assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificação de aplicação provisória, a Comunidade Europeia depositará uma declaração junto ao Depositário, confirmando sua competência exclusiva nas questões regidas pelo presente Acordo. Os Estados-Membros da Comunidade Europeia não poderão tornar-se Partes Contratantes do Acordo.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Após a assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificação de aplicação provisória, a União Europeia depositará uma declaração junto ao Depositário, confirmando sua competência exclusiva nas questões regidas pelo presente Acordo. Os Estados-Membros da União Europeia não poderão tornar-se Partes Contratantes do Acordo.”

q) Artigo 43 – parágrafo 1

Texto original do AIC de 2007

“Exceto quando de outra forma estipulado no presente Acordo, o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º poderá aderir ao presente Acordo, consoante os procedimentos que o Conselho estabelecer.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Exceto quando de outra forma estipulado no presente Acordo, o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.º poderá aderir ao presente Acordo, consoante os procedimentos que o Conselho estabelecer.”

r) Artigo 48 – parágrafo 1

Texto original do AIC de 2007

“O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de dez anos após ter entrado em vigor provisória ou definitivamente, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, ou terminado nos termos do parágrafo 4 deste Artigo.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“O presente Acordo permanecerá em vigor até que o Conselho decida terminá-lo, nos termos do parágrafo 4 deste Artigo.”

s) Artigo 48 – parágrafo 6

Texto original do AIC de 2007

“Toda decisão tomada com respeito à duração e/ou término do presente Acordo e toda notificação recebida pelo Conselho nos termos deste Artigo deverão ser devidamente transmitidas ao Depositário pelo Conselho.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Toda decisão tomada com respeito ao término do presente Acordo e toda notificação recebida pelo Conselho nos termos deste Artigo deverão ser devidamente transmitidas ao Depositário pelo Conselho.”

t) Artigo 50

Texto original do AIC de 2007

“Todas as medidas adotadas pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Convênio Internacional do Café de 2001 serão aplicáveis até a entrada em vigor do presente Acordo.”

Novo texto aprovado pelo Grupo de Trabalho

“Todas as medidas adotadas pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Acordo Internacional do Café de 2007 serão aplicáveis até a entrada em vigor do presente Acordo.”

9. Os seguintes **artigos e parágrafos foram provisoriamente aprovados pelo Grupo de Trabalho, ficando sujeitos a aprovação final pelos Membros indicados:**

a) JAPÃO: Artigo 6.º – parágrafo 4 (novo parágrafo)

Texto original do AIC de 2007

Parágrafo adicional proposto pelo GTFA e não existente no AIC de 2007.

Texto provisoriamente aprovado pelo Grupo de Trabalho

“O Conselho será apoiado pelo Diretor-Executivo e pelo pessoal da OIC.”

b) OUTRAS DELEGAÇÕES: Artigo 48 – parágrafo 2

Texto original do AIC de 2007

“O Conselho fará a revisão do presente Acordo cinco anos após sua entrada em vigor e tomará as decisões apropriadas.”

Texto provisoriamente aprovado pelo Grupo de Trabalho

“O Conselho fará a revisão do presente Acordo de cinco em cinco anos se necessário, ou sempre que haja necessidade, em particular para adaptação ou resposta a novos desafios e oportunidades.”

10. Os seguintes **artigos e parágrafos foram suprimidos pelo Grupo de Trabalho:**

- **Parágrafo adicional para inclusão no Artigo 1.º “Objetivos”:**
“facilitar a disponibilização de informações sobre análise do acesso a mercados nos países produtores e consumidores, incluindo informações sobre barreiras tarifárias e não tarifárias, e sobre atividades dos Membros com o intuito de promover a eliminação de barreiras comerciais.”
- **Parágrafo proposto pelo Vietnã para inclusão no Artigo 17 “Diretor-Executivo e pessoal”:**
“O Diretor-Executivo e o pessoal serão designados com alternância entre os Membros exportadores – importadores e entre as regiões (região Ásia & Oceano Pacífico; África; Europa; América). Os cargos só serão abertos a países Membros que não estejam em atraso e disponham de 20 votos no mínimo.”

O delegado de Papua-Nova Guiné disse discordar do parágrafo proposto pelo Vietnã, que colocaria em desvantagem os Membros com menos votos. O delegado do Brasil ecoou essa posição, frisando que as competências e o preparo dos funcionários deveriam ser mais valorizados do que a alternância entre países exportadores e importadores e entre regiões. O delegado do Japão concordou com Papua-Nova Guiné e com o Brasil e acrescentou que a discussão da elegibilidade dos candidatos ao cargo de Diretor-Executivo de países em atraso deveria ser objeto de outros artigos do Acordo.

- **Parágrafo proposto pelo Vietnã para inclusão no Artigo 21 “Pagamento das contribuições”:** “Permitir-se-á que o Vietnã, cuja contribuição provém de uma taxa de exportação cobrada a seus exportadores de café, faça seu pagamento em parcelas, terminando de pagar até dezembro anualmente”.

O GTFA decidiu não aprovar este parágrafo, pois ele não era aplicável a todos os Membros.

- **Artigo 48 “Vigência, prorrogação e término”:** parágrafo 3

11. Com referência ao parágrafo 1 do Artigo 2.º “Definições”, o Vice-Presidente, ressaltando que uma especificação técnica sobre a composição do café pré-misturado era necessária para poder-se levar adiante a discussão desta questão, reconheceu a necessidade de incluir “café pré-misturado” no novo AIC, em vista da proporção elevada do mesmo no comércio de café.

12. O delegado do Japão informou que não podia concordar com a inclusão de café pré-misturado no novo texto do AIC sem receber maiores esclarecimentos sobre sua definição. Nesse sentido, ele também questionou as formas de coleta de informações sobre café pré-misturado para fins estatísticos e sugeriu que se discutisse esta matéria ao examinar-se o Pilar D do Acordo.

13. Os Membros decidiram aguardar que a especificação técnica supramencionada fosse feita por algumas delegações e/ou associações comerciais, deixando a discussão deste tópico para uma etapa posterior.

14. Os Membros decidiram adiar a discussão do parágrafo 3 do Artigo 6.º “Sede e estrutura da Organização Internacional do Café”, pois nenhuma decisão final sobre a fusão de comitês havia sido tomada pelos Membros.

15. Com referência ao Artigo 20 "Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação de contribuições", o GGFA decidiu adiar a revisão do texto proposto até que uma decisão final sobre a questão dos votos e contribuições fosse tomada.
16. Examinando os três diferentes parágrafos adicionais cuja inclusão no Artigo 21 "Pagamento de contribuições" a União Europeia, a Indonésia e o Vietnã haviam proposto, o delegado do Brasil pediu maiores esclarecimentos sobre o conceito de cessação dos direitos da participação.
17. O Diretor-Executivo notou que a [Resolução 470 do CIC](#) não definia os termos da suspensão temporária da participação de Membros em atraso.
18. O delegado do Japão disse que se opunha às propostas referidas acima, pois o conteúdo delas já era coberto pela Resolução 470 do Conselho. Além disso, ele especificamente discordava da proposta do Vietnã, considerando que o período máximo de dois anos consecutivos era demasiado curto.
19. O Diretor-Executivo convidou os Membros a considerar que um período de dois anos consecutivos antes da suspensão dos direitos de um Membro poderia criar considerável pressão financeira para a Organização.
20. Devido à objeção da Indonésia à supressão do parágrafo em pauta do texto do novo AIC, o Vice-Presidente solicitou que o delegado da Indonésia alinhasse o parágrafo proposto com a Resolução 470 e apresentasse uma versão revisada do mesmo na próxima reunião do GTFA. O delegado da Indonésia concordou com a proposta do Vice-Presidente.
21. Com referência ao Artigo 49, o delegado do Japão esclareceu que o intuito de sua proposta era possibilitar o funcionamento efetivo da OIC, permitindo a entrada em vigor de emendas que não envolvessem novas obrigações, sem exigir a respectiva aprovação pelo Conselho.
22. O Diretor-Executivo frisou que um parecer jurídico sobre a definição de obrigação poderia ser necessário.
23. O delegado do Brasil apoiou, em princípio, a proposta do Japão de simplificar o procedimento para emendas, mas sugeriu que a adoção de Resoluções com entrada

imediate em vigor poderia ser um modo mais eficiente de proceder, assim evitando emendas do Acordo e, em consequência, a necessidade de novas aprovações pelas autoridades nacionais dos Membros.

24. O Vice-Presidente solicitou que a Secretaria se articulasse com o Japão e outras delegações para discutir se a proposta japonesa poderia ser englobada em uma Resolução do Conselho Internacional do Café. O delegado do Japão concordou em apresentar nova proposta, limitando a aplicação do procedimento para emendas a, apenas, categorias específicas de artigos relacionados com o funcionamento da OIC.

Item 4: Papel do setor privado

25. O Vice-Presidente notou que, antes de examinar o texto dos artigos redigidos pela Secretaria, os Membros precisavam tomar decisões finais atinentes ao papel do setor privado. A criação da Junta de Membros Afiliados e a inclusão da Força-Tarefa Público-Privada do Café eram identificadas como as duas principais questões que requeriam a atenção e consideração dos Membros.

26. O delegado do Brasil ressaltou que, nas reuniões anteriores do GTFA, os Membros já haviam aprovado a criação da Junta de Membros Afiliados e a integração da Força-Tarefa no texto do novo Acordo Internacional do Café. Com referência à Junta de Membros Afiliados, o delegado do delegado do Brasil enfatizou a necessidade de discutir as modalidades de afiliação do setor privado e da sociedade civil.

27. O delegado do Japão, questionando a necessidade de criar a Junta de Membros Afiliados, sugeriu que o tópico fosse discutido mais a fundo.

28. O Vice-Presidente notou que os Membros concordavam com a inclusão do setor privado no novo AIC e que representantes do setor privado e da sociedade civil deveriam ser incluídos em uma categoria diferente, para manter uma distinção clara entre eles e os Membros da OIC.

29. O delegado do Brasil enfatizou que já havia consenso geral em torno da adoção do termo “Membro Afiliado”.

30. Os Membros discutiram e aprovaram o texto alusivo a “sociedade civil”. Com respeito à definição de “setor privado”, o delegado do Japão sugeriu fundir os incisos i) e ii) e só manter a palavra “farmer” (“agricultor”); e o delegado do Brasil pediu que a palavra “produtor” também fosse mantida.

31. A esse respeito, o Chefe de Operações esclareceu que a decisão de incluir “farmer” devia-se à necessidade de alinhar o AIC com a maioria dos acordos do Sistema das Nações Unidas e o campo do desenvolvimento internacional.

32. O Diretor-Executivo notou que no Acordo Internacional do Café de 2007 a palavra “produtor” era a que se usava com maior frequência.

33. O delegado do Japão pediu esclarecimentos sobre “empresa social”, e a Secretaria compartilhou definições fornecidas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Comissão Europeia (UE) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O delegado do Japão sugeriu que as palavras “empresa social” fossem suprimidas, considerando que o parágrafo sobre “setor privado” já continha a categoria de “micro, pequenas e médias empresas (MPMEs)”.

34. Depois de extensa discussão das definições de “setor privado” e “Membro Afiliado”, os Membros decidiram adiar uma decisão sobre o texto proposto pela Secretaria, divulgado no documento [WGFA-74/21](#). O Vice-Presidente solicitou ao Grupo de Redação que analisasse a redação dos parágrafos supramencionados e apresentasse uma recomendação na próxima reunião do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo, em 14 de dezembro de 2021.

Item 5: Próximas etapas

35. O Vice-Presidente informou ao Grupo de Trabalho que o Grupo de Redação continuaria a examinar os artigos e parágrafos sobre o papel do setor privado e o Pilar D e, então, apresentaria os resultados de suas discussões ao GTFA.

Item 6: Outros assuntos

36. Não se solicitou a discussão de nenhum outro assunto.

Item 7: Data da próxima reunião

37. O Vice-Presidente notou que a próxima reunião do GTFA se realizaria em 14 de dezembro, precedida por reuniões do Grupo de Redação em 1.º e 8 de dezembro de 2021.